REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de dezembro de 2014

III

Série

Número 23

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Capio - Consultoria e Comércio, Lda" - Autorização para adoção de período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços da R.A.M., Para os Trabalhadores do Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços da R.A.M., Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial e Outras. 3

Contrato Coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Integração em Níveis de Qualificação. 5

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Capio - Consultoria e Comércio, Lda" - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A "Capio - Consultoria e Comércio, Lda", NIPC 511 084 277, com sede no Caminho do Passeio, n.º 18, Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho , pelo prazo de quatro meses, em regime de turnos, entre as 21 horas e as 6 horas, de segunda-feira a sexta- feira, na obra denominada "Pintura dos Hasteais dos Túneis da VR1 (Via Rápida) - Ano de 2014", com prazo de execução da obra de quatro meses, com início dos trabalhos a 20 de outubro de 2014.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período nocturno.

Tendo em consideração a razão invocada e uma vez que não existem impedimentos previstos na respectiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1 , do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a "Capio - Consultoria e Comércio, Lda" autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 21h às 6h, de segunda-feira a sexta-feira, durante um período de 4 meses, a contar de 20 de outubro de 2014.

Secretaria Regional da Educação e Recursos, aos 20 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 23 de 2 de dezembro de 2014, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. - PARA OS TRABALHADORES DOS SUPER E HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, COOPERATIVAS, TALHOS E BARRACAS - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de dezembro de 2014, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de outubro de 2014.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.° - Entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o setor dos Víveres publicado no JORAM, n.°12, III série, de 16/06/06, JORAM, n.° 8, III série, de 16/04/2010, JORAM, n.º 15, III série, de 03/08/2011 e do artigo 492.º, da Lei n.° 7/2009, de 12/2, denunciar a tabela salarial e as Cláusulas Pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabela que se anexa e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.

Artigo 2.° - A revisão é como se segue.

Artigo 3.° - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido setor, que não foram objeto de revisão.

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho, adiante designado por CCT obriga na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes neste Instrumento, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M..

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho o respetivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da Lei, e terá a vigência de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. Quanto à Tabela Salarial e respetivas cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de 12 meses.

2 - Porém, a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de 12 meses, e produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado por uma proposta negocial.

4 - No caso de denúncia efetuada com a antecedência fixada na Lei e nos termos e cláusulas do presente CCT mantém em vigor até à nova publicação, nos termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.ª

Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias

1 - Quando algum profissional exerça, com caráter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente, com a sua categoria corta carne, com a exceção de carnes frias, auferirá mais €36,89 mensais sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.ª

Abono para Falhas

1 - Os profissionais com as categorias de Caixa de Comércio ou Operador de Caixa, têm direito a receber, além do salário mensal, um abono para falhas correspondente a €22,32, pago e apurado mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo da substituição.

Cláusula 40.ª-A

Subsídio de refeição

A partir de 1 de outubro de 2014, todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de €3,21.

1 - O direito ao subsídio de refeição vence-se à 5.ª hora de trabalho diário.

2 - Tem direito a metade do valor do subsídio de refeição, o trabalhador cuja jornada de trabalho diário, por qualquer ocorrência, não tenha atingido as cinco horas.

3 - Tem direito ao subsídio de refeição o trabalhador a tempo parcial que faça no mínimo 4 horas diárias.

4 - Tem direito a metade do valor do subsídio de refeição o trabalhador a tempo parcial cujo horário de trabalho seja inferior a 4 horas.

Tabela Salarial - 2014
Setor dos Víveres

Graus	Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	€700,82	€603,54
II	Chefe de Compras Gerente de Loja	€649,43	€564,58
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super e Hipermercados	€593,09	€520,25
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Operador de Armazém Especializado	€540,26	€517,68
V	Caixeiro de 2.ª ou Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Operador de Armazém de 1.ª Operador de Caixa Demonstrador Conferente	€517,68	€516,10
VI	Caixeiro de 3.ª ou Operador de 2.ª de Super ou Hipermercados Operador de Armazém de 2.ª Estagiário a Operador de Caixa de 2.º Ano Repositor	€516,10	€515,10
VII	Estagiário a Caixeiro de 2.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 2.º Ano Estagiário a Operador de Caixa de 1.º Ano Distribuidor Empregado de Limpeza	€515,10	€515,10
VIII	Estagiário a Caixeiro de 1.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 1.º ano	€515,10	€515,10

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

b) SMR - Salário Mínimo Regional (€515,10)

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

Depositado em 27 de novembro de 2014, a fl.ª 54, verso do livro n.º 2, com o n.º 9/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 29, de Agosto de 2014.

1 - Quadros superiores

Analista de sistemas
Chefe de serviços
Diretor técnico
Diretor técnico coordenador
Diretor de serviços
Técnico de contabilidade

2 - Quadros médios

2.1 - Técnicos administrativos

Chefe de secção
Técnico de informática II
Tesoureiro

2.2 - Técnicos de produção e outros

Encarregado geral
Técnico especializado

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado

4 - Profissionais altamente qualificados
4.1 - Administrativos, comércio e outros

Delegado comercial
Secretário de direção
Técnico administrativo II
Técnico administrativo I
Técnico de informática I
Técnico de secretariado
Técnico de vendas

4.2 - Produção

Técnico de computador
Técnico de manutenção e conservação

5 - Profissionais qualificados

5.1 - Administrativos

Assistente administrativo II
Assistente administrativo I
Assistente de atendimento e apoio ao cliente II
Assistente de atendimento e apoio ao cliente I
Caixa

5.3 - Produção

Embalador - encarregado

5.4 - Outros

Empregado de serviços externos
Motorista de ligeiros
Motorista de pesados
Operador de logística III
Operador de logística II

6 - Profissionais semiqualificados (Especializados)

6.1 - Administrativos, comércio e outros

Ajudante de motorista
Auxiliar administrativo (mais de um ano)
Auxiliar administrativo (menos de um ano)
Distribuidor
Operador de logística I
Servente de armazém
Telefonista/rececionista
Trabalhador de limpeza

6.2 - Produção

Embalador de armazém (mais de um ano)
Embalador de armazém (menos de um ano)
Operador de máquinas (mais de um ano)
Operador de máquinas (menos de um ano)

A - Praticantes e estagiários

Assistente administrativo estagiário
Operador de logística estagiário
Técnico estagiário
Praticante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)